



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
ÓRGÃO ESPECIAL**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 353, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996**

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Ministro-Presidente Ermes Pedro Pedrassani, presentes os Ex. <sup>mos</sup> Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcelos, Francisco Fausto, Manoel Mendes, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Thaumaturgo Cortizo, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, convocado nos termos do art. 257 do RITST, e o Ex. <sup>mo</sup> Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jorge Eduardo de Sousa Maia,

**RESOLVEU,**

por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal a seguir transcritos: **ATO.SRAP.SEPES.GP.Nº 713/96** - Declarar vago o cargo da Categoria Funcional de Taquígrafo Judiciário Nível Superior, Classe "B", Padrão II, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pela servidora IUNA ANDRADE, na forma do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, com efeitos a contar de 1º de outubro de 1996. **ATO.GP.Nº 718/96** - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais à servidora LIDIA MARIA CARVALHO PEREIRA, no cargo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Lei Magna, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, acrescidos da Gratificação Extraordinária de 170%, do Adicional por Tempo de Serviço-Anuênio de 18%, de 10/10 (dez décimos) da gratificação de Assistente Administrativo, mais o valor da referida gratificação de Assistente Administrativo, todas da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste Tribunal, tudo com amparo na Lei nº 7.758/89; no art. 6º da Lei nº 7.961/89 e na R.A. nº 41/89-TST; no art. 67 da Lei nº 8.112/90; no art. 2º da Lei nº 6.732/79, na Súmula nº 224/94 do e. T.C.U; na Medida Provisória nº 1.480-22, publicada no D.O.U. de 27.09.96; e no art. 5º da Lei , nº 8.162/91.

Sala de Sessões, 24 de outubro de 1996.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
**Diretora-Geral de Coordenação Judiciária**



Biblioteca Digital  
Tribunal Superior do Trabalho